



PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Pinhalão para o Período de 2026-2029

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integra a presente lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III – Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV – Integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;



V – Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público de competência municipal, sendo este a educação infantil e a primeira etapa da educação fundamental, e suplementarmente no apoio da conclusão do ensino fundamental, médio bem como, do ensino superior e supletivo;

VI – Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos e rurais do município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

X – Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde que é direito de todos;

XI – Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns;

XII – Assinar Convênios, Termos de Parceria com entidades sem fins lucrativos para atendimento ao interesse público.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de



seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 26 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal encaminhamos a esta casa de Leis o Projeto de Lei 071/2025 que trata do Plano Plurianual do Município de Pinhalão para o quadriênio 2026-2029.

Sem outro particular na oportunidade, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 26 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal